

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

REJEITADO

Autor: PODER EXECUTIVO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0022/05-GEA.

Data: 20 / 07 / 2005

Protocolo n.º 1013/05

Assunto: Altera o art. 6º da Lei Estadual nº 0872, de 31 de dezembro de 2004.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 22/07/05

07º S. Extra

Outras Leitura: _____

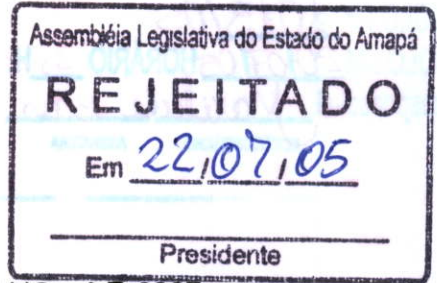
COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	___ / ___ / ___	_____	_____	_____
COF	Secretário Geral	___ / ___ / ___	_____	_____	_____
CEC	Secretário Geral	___ / ___ / ___	_____	_____	_____
CIE	Secretário Geral	___ / ___ / ___	_____	_____	_____
CDH	Secretário Geral	___ / ___ / ___	_____	_____	_____
CAS	Secretário Geral	___ / ___ / ___	_____	_____	_____
CAM	Secretário Geral	___ / ___ / ___	_____	_____	_____

OBS.: _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 0022 DE 07 DE JULHO DE 2005

Altera o art. 6º da Lei Estadual nº 0872, de 31 de dezembro de 2004.

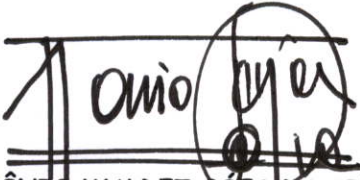
A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Estadual nº 0872, de 31 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os serviços prestados pela Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, na condição de gestora financeira do FUNDMICRO, serão remunerados por meio de taxa de administração, com definição de percentual de acordo com a prática de mercado, calculado sobre o patrimônio do Fundo, a ser apurada e apropriada mensalmente, observadas as regras definidas pelo Banco Central.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

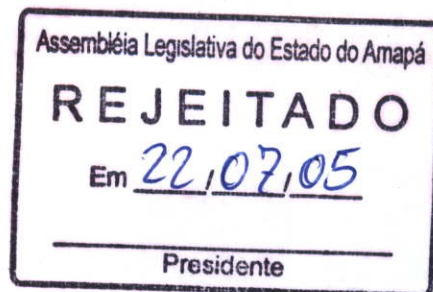
Macapá, 07 de julho de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

1013/05
20107105 HORÁRIO 18225
Maxilide - Bona
ESTADO DE ASCHATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER RELATOR ESPECIAL.

Relator : Deputado **ROBERTO GÓES**

Proposta : Projeto de Lei nº. 0022/2005-GEA.

Ementa: Altera o art. 6º da Lei Estadual nº. 0872, de 31 de dezembro de 2004.

Autor: PODER EXECUTIVO.

I e II - HISTÓRICO E VOTO:

De acordo com embasamento no Art. 59 do Regimento Interno, este Parlamentar foi designado relator especial através da Portaria nº.2186, de 21 de julho de 2005, para dar parecer ao Projeto de Lei nº.0022/05-GEA, apresentado nesta Casa Legislativa pelo PODER EXECUTIVO, que altera o art. 6º da Lei Estadual nº. 0872, de 31 de dezembro de 2004.

O autor é parte competente para apresentar a presente matéria, pois de forma eficaz, propõe a alteração da Lei nº. 0872/04, sob orientação do Banco Central do Brasil, para que seja feita o reordenamento das taxas administrativas cobradas pela AFAP, alterando para a média de 2% a 3% pontos percentuais a sua cobrança, garantindo com isso, níveis de estabilidade aceitáveis das taxas cobradas pelos serviços, mesmo sabendo que a variação do mercado financeiro poderá influenciar diretamente em sua incidência e pelo fato de nivelar os percentuais cobrados por outras instituições fomento do País.

A Presente propositura tem por amparo legal no art. 104 da Constituição Estadual e como se vê, a proposta atende ao interesse público, não contrariando nenhum dispositivo legal e está redigido com boa técnica legislativa.

Em assim sendo OPINO DE APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

É O PARECER, S.M.J.

Macapá, 21 de julho de 2005.



Deputado **ROBERTO GÓES**
RELATOR

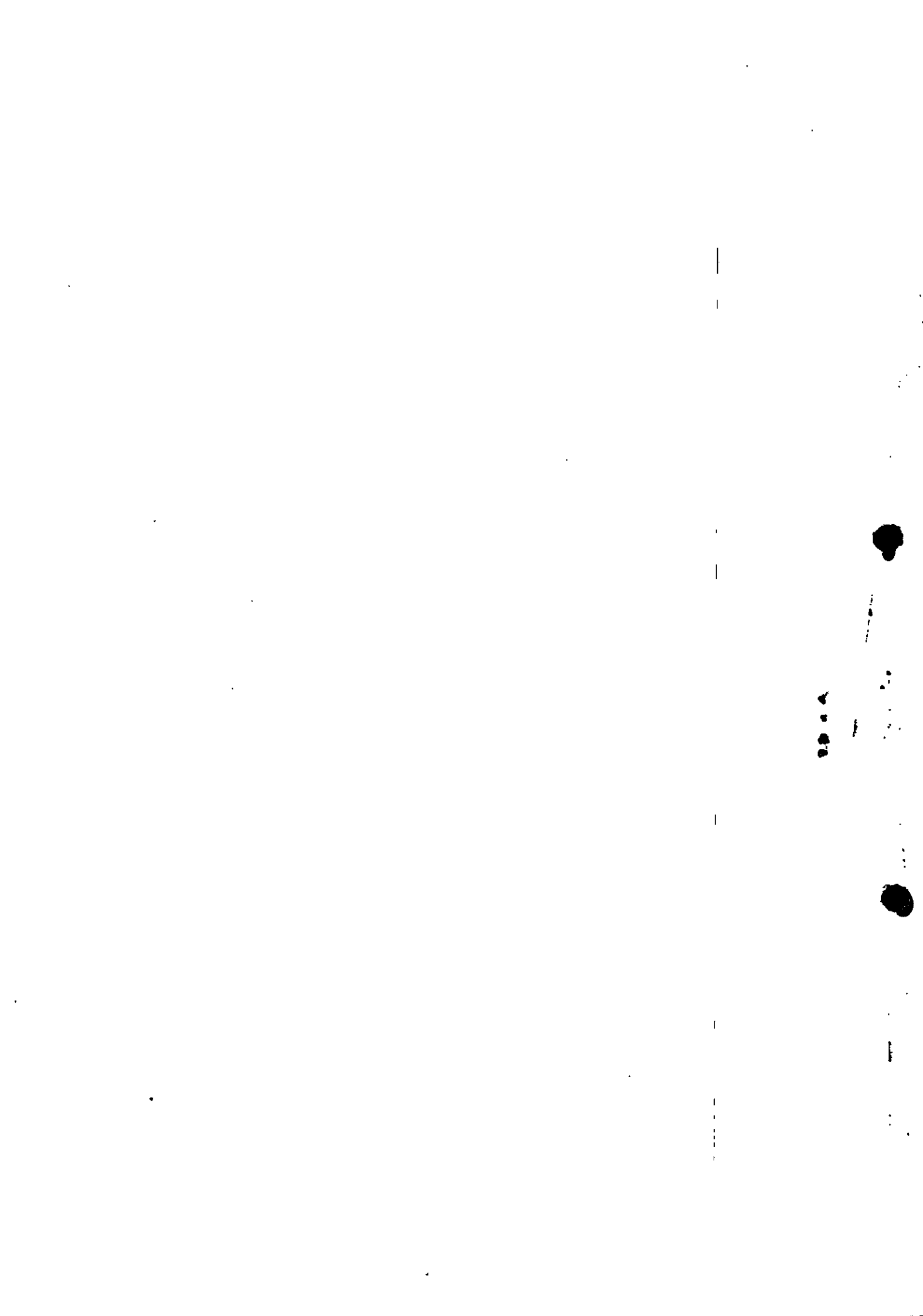
RECEIVED
F. B. I.
MAY 1 1964

SESSÃO Nº 07ª Extra **CONTROLE DE VOTAÇÃO** **DATA** 22/07/2005
VOTAÇÃO DO: Parecer Relator Especial ao PL nº 0022/05-CEA

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB				X
EIDER PENA PDT		X		
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª Vice-Presidente)				X
JACI AMANAJÁS PPS	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE AMANAJÁS PSDB (Presidente)				
JORGE SALOMÃO PFL		X		
JORGE SOUZA PHS (3º Secretário)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
LUCAS BARRETO		X		
MANOEL MANDI PV		X		
MIRA ROCHA PTB	X	X		
OCIVALDO GATO PL		X		
PAULO JOSÉ PL (2º Vice-Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB (4ª Secretária)	X			
RANDOLFE RODRIGUES PT				X
RICARDO SOARES PT do B				X
ROBERTO GÓES PP (1º Secretário)	X			
ROSELI MATOS PC do B		X		
RUY SMITH PSB		X		
UBIRANILDO MACEDO PSL (2º Secretário)		X		
ZEZÉ NUNES PV				X


1º SECRETÁRIO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GPL_FUNDMICRO 18.07.05.ME1

MENSAGEM Nº 0038 /05-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 6º da Lei Estadual n.º 0872, de 31 de dezembro de 2004.

A Lei n.º 0872, de 31 de dezembro de 2004, institui o Fundo de Apoio ao Microempreendedor e ao Desenvolvimento do Artesanato do Amapá - FUNDMICRO, extingue o Fundo de Desenvolvimento do Artesanato do Amapá - FDA e dá outras providências.

Seu art. 6º dispõe sobre a taxa de administração, que está disposta, atualmente, em 1% (um por cento), calculado sobre o patrimônio do Fundo, a serem apurados e apropriados mensalmente.

Ocorre que, há a necessidade de modificação do percentual da taxa de administração do FUNDMICRO, estabelecida no art. 6º da Lei 872/2004, em face de inspeção realizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, na Agência de Fomento do Amapá - AFAP, no início deste ano de 2005, onde foi desaconselhada a realização de operações do FUNDMICRO com a taxa administrativa no percentual de 1% (um por cento), eis que a Agência acaba operando com prejuízo, posto que cada processo custa, em média, o montante de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais).

my-

11.A

10.13/05
20.07/05 HORARIO 18.35
Maxilene Baia
SOLICITANTE ASSINATURA

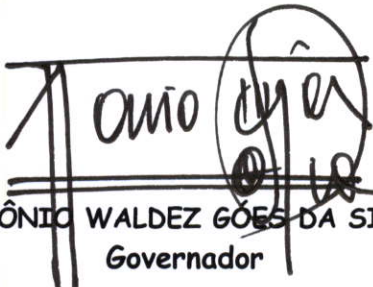
Mensagem nº 0038 /GEA Fls. 02

Assim, o BACEN orientou a AFAP para que se adequasse às taxas praticadas pelas Agências de Fomento em todo o país, que atuam com uma taxa que oscila, atualmente, entre 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) – acima, portanto, à atualmente praticada pela AFAP.

Estes percentuais sofrem variações de mercado, de acordo com a maior ou menor estabilidade da moeda, motivo pelo qual, não seria adequado defini-lo de forma estipulada ou aproximada, pois seu percentual sofre incidência do comportamento do mercado financeiro.

São estes os motivos, Excelência, pelos quais existe a premente necessidade de se editar Lei que tenha por escopo a alteração do art. 6º da Lei Estadual nº 0872, de 31 de dezembro de 2004, para a qual é necessária sua apreciação em caráter de urgência.

Macapá, 07 de julho de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

1

2

3

4

5

6

7



1000